

Lei nº 392 de 25 de novembro de 1976.

Acrece os valores de vencimentos do funcionalismo Municipal, professores primários rurais, Inativos e Pensionistas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Beliodora, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) os proventos do Funcionalismo Municipal, Inativos e Pensionistas e de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos das professoras primárias rurais, obedecendo o regime de 22:5 horas de trabalho semanais, conforme Decreto Federal nº 66259, baixado em 25/02/70.

Art. 2º - Os Orçamentos Municipais consignarão; obrigatoriamente, as dotações e verbas necessárias a partir de 1º de janeiro de 1977.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de Beliodora, 25 de novembro de 1976.

O Prefeito Municipal,
 Jos. José Damasceno Ferreira.